2º RTD PJ
97 034

Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net saci@cidadejardim.net

1º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ – S. PAULO – SP.
EVANDRO CUNHA – OFICIAL
ITICO ESTA CÓPIA EXTRAIDA CARTORIO CONFORME COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
06 JUN. 2013
MARISA GUEDES
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICIDADE
1021AS137969
AUTENTICAÇÃO
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

ESTATUTO

CNPJ – 57.349.094/0001-26

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A **Sociedade Amigos da Cidade Jardim** é uma entidade civil, com sede nesta capital na Rua Alvarenga, 700 – sala 2 – na cidade de São Paulo - estado de São Paulo, com intuitos não econômicos, políticos ou religiosos, e duração indeterminada, cujo objetivo social é propugnar, por todos os meios legais, pela melhoria das condições de vida e das relações humanas, no meio ambiente do bairro. (art. 54)

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 2º - São órgãos da SACJ:

a) – Assembléia Geral
b) – Conselho Diretor
c) – Diretoria

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 3º - As Assembléias Ordinárias e as Extraordinárias compor-se-ão dos associados,residentes no bairro, quites com os cofres da Sociedade.

Art. 4º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em dia designado pela Diretoria, a fim de deliberar sobre e relatório do Presidente, sobre as contas do Tesoureiro e à eleição, de dois em dois anos, dos Membros do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes.

§1º - A Assembléia funcionará com a presença, mínima de um décimo dos associados existentes. Em segunda convocação, uma hora depois, funcionará com qualquer número.

§ 2º - As resoluções das Assembléias serão sempre tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 5º - A convocação para a Assembléia Ordinária será feita pelo Presidente, com 10 dias, pelo menos, de antecedência, por carta enviada aos associados, ou por mensagem eletrônica com a designação de dia, lugar e hora da reunião, bem como da ordem do dia a ser tratada.

Art. 6º - As Assembléias Extraordinárias, que obedecerão em tudo ao disposto para as Assembléias Ordinárias, poderão ser convocadas a juízo da Diretoria, do Conselho Diretor, ou a requerimento de um quinto dos associados os existentes, no mínimo, nas condições do Art. 3º. (art. 46, III)

Art. 7º - Das decisões da diretoria e do Conselho Diretor caberá recurso para a Assembléia Extraordinária. Esta resolverá por decisão de dois terços dos associados presentes, observando o disposto no art. 3º

Único- Os estatutos poderão ser revistos e reformulados, em sua totalidade ,mediante convocação de assembléia extraordinária ou na assembléia ordinária, obedecendo as mesmas regras de votação.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato por dois anos. (art. 59)

Art.9º - A Assembléia Geral Ordinária procederá à renovação dos Membros do Conselho Diretor que findarem o segundo ano do seu mandato e à eleição dos respectivos Suplentes.

Art.10º - O Conselho diretor elegera a diretoria e o presidente entre seus membros que exercerão o mandato pelos mesmos dois anos

Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

Art. 11º - As eleições se farão pelo voto secreto.
Art. 12º - É permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – DOS SÓCIOS

Art. 13º - A Sociedade Amigos da Cidade Jardim compor-se-á do número ilimitado de associados, todos residentes dentro da área de abrangência da mesma..

a) – Os associados contribuirão com os valores fixados pelo Conselho Diretor.
b) –Os associados deverão informar á administração qualquer mudança nos dados fornecidos na proposta de adesão.
c) –Os associados deverão pagar a contribuição determinada pela diretoria.

Art. 14º - A proposta para associado será assinada pelo preposto.

&-único- só poderão ser associados os moradores das residências situadas no bairro.A qualidade do sócio é intransmissível,devendo o novo morador enviar nova proposta de adesão.

Art. 15º - São direitos dos: associados

a) Votar e ser votados.
b) Apresentar sugestões e propostas para os fins referidos no Art. 1º, as quais serão apreciadas em reuniões da Diretoria.
c) Gozar de todas as vantagens e regalias outorgadas à SACJ.
d) Assistir às reuniões ordinárias da Diretoria e participar das Assembléias.
e) Freqüentar a sede social, nas horas indicadas.

Art. UNICO associado que quiser se retirar da sociedade deverá fazê-lo mediante carta dirigida à diretoria

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16º - O Conselho Diretor será composto de 20 membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17º - Na sua primeira reunião, após a Assembléia Geral, o Conselho Diretor elegerá a Diretoria, com mandato também por dois anos, constituída de: um Presidente, que será o Presidente da SACJ. , Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor para assuntos jurídicos, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor social 1ºe2º secretários.

§ Único - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, durante o mandato, serão preenchidas pelos demais conselheiros eleitos.

Art. 18º O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente da SACJ ou a requerimento de 5(cinco) conselheiros.

Art. 19º - O Conselho Diretor reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 5 Conselheiros. Em segunda convocação,com no mínimo 3 conselheiros. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art.20º - O Conselheiro que deixar de comparecer a seis reuniões consecutivas, sem justificação, será destituído de suas funções, devendo o conselho diretor substituí-lo pelo respectivo suplente.

Art. 21º - Compete ao Conselho Diretor:

a) Orientar a Diretoria e estabelecer as diretrizes da SACJ.
b) Rever, nos casos previstos, ou quando solicitados, no mínimo, por cinqüenta associados, os atos da Diretoria, os quais não produzirão efeitos quando desaprovados pelo Conselho Diretor.
c) Autorizar despesas extraordinárias como aquisição de imóveis e outros bens de elevado valor.
d) Zelar pela fiel observância dos regulamentos sociais e deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos.
e) Decidir sobre a exclusão de associados.
f) Manifestar-se sobre as contribuições dos associados (jóia, mensalidades, semestres ou anuidades) fixadas pela Diretoria, podendo modificar o quantum por ela estabelecido.

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DO BUTANTÃ – S. PAULO – SP.
IVANORO CUNHA – OFICIAL
PELO CARTÓRIO CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
6 JUN. 2013
SELO DE AUTENTICAÇÃO
1021AS137970
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
MARISA GUEDES
Escrevente Autorizada
SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE

Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria, constituída de acordo com o Art. 16º, com mandato também por dois anos, será escolhida, no máximo, 20 dias após a Assembléia Geral que eleger o novo Conselho Diretor.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente. Reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Compete a diretoria:

a) Administrar a Sociedade.
b) Prestar contas de sua gestão, trimestralmente, ao Conselho Diretor, apresentando-lhes balancete demonstrativo da situação econômica e financeira da Sociedade.
c) Nomear os membros das comissões que julgar conveniente criar para o período de sua gestão.
d) Deliberar e resolver sobre a matéria que lhe for presente, notadamente a que diz respeito à vida do bairro.
e) Admitir e eliminar associados, dando ciência ao Conselho Diretor.
f) Conceder títulos honoríficos a sócios, ou pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade, com aprovação do Conselho Diretor.(Lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPÍTULO VIII – DO PRESIDENTE

Art. 24º - Compete ao Presidente:

a) Representar a SACJ em juízo e fora dele.
b) Presidir as Assembléias e reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria, nas quais terá apenas voto de qualidade.
c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, Conselho Diretor e Diretoria.
d) Assinar, juntamente com o primeiro Tesoureiro todos os contratos celebrados pela SACJ.
e) Apresentar relatório anual e circunstanciado de sua gestão à Assembléia Geral.
f) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais ou Extraordinárias.
g) Resolver os casos de urgência, re- convocando a Diretoria e o Conselho Diretor.
h) § Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. (Lei 9790/99, art.4 II e III)

CAPÍTULO IX – DOS SECRETÁRIOS

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

a) Ter a seu cargo todo o expediente da SACJ.
b) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da SCAJ.
c) Redigir as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor.

§ Único – O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos. (lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPÍTULO X – DOS TESOUREIROS

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Arrecadar todas as importâncias devidas à Sociedade, podendo empregar neste mister pessoa de sua confiança, e sob sua responsabilidade.
b) Ter sob sua guarda os valores e bens sociais.
c) Dar cumprimento às ordens de pagamento visadas pelo Presidente.
d) Depositar, em nome da SACJ, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o dinheiro arrecadado, não devendo conservar em Caixa importância superior a duas vezes o salário mínimo vigente nesta capital.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DO BUTANTÃ – S. PAULO – SP
ISIDRO CUNHA – OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA EXTRAIDA PELO CARTÓRIO CONFORME COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
06 JUN. 2013
SELO DE AUTENTICIDADE 1021AS137971
SP
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
MARISA GUEDES
Escrevente Autorizada
EMOLUMENTOS C/O SELO DE AUTENTICIDADE

Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

e) Apresentar trimestralmente à Diretoria e ao Conselho Diretor o balancete da Caixa e, anualmente, as contas de sua gestão, que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.

g) § Único – o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos. (Lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPITULO XI-DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 27º Compete ao diretor superintendente

A.)implementar a estrutura administrativa da sociedade

b.) Supervisionar os assuntos jurídicos da sociedade;

c.) Supervisionar os programas da sociedade

d.) Organizar e coordenar as campanhas da Sociedade, aprovadas pela Diretoria.

CAPITULO XII- DO DIRETOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS

Art. 28º Compete ao diretor para assuntos jurídicos

a)Representar os associados e acompanhar as ações judiciais propostas pela sociedade ou contra ela.

b)Agrupar as pessoas interessadas em assuntos pontuais, em documento único assinado por todos e procuração de cada morador para representá-los perante a sociedade.

c) Coordenara a cobrança de valores para custas processuais e honorários advocatícios de acordo com os procedimentos administrativos da sociedade.

d) Solicitar o pagamento dos compromissos assumidos aos diretores financeiros e os mesmos serão feitos com cheques nominais, mediante recibos ou nota fiscal, assinado em conjunto com o diretor financeiro

d) A responsabilidade do pagamento de quaisquer tipos de despesas assumidas pelos grupos é de exclusiva de cada grupo

c) A sociedade não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas referente a atividades desses grupos

CAPITULO XIII-DO DIRETOR SOCIAL

Art. 29º Compete ao diretor social

A.) Acolher os problemas do bairro, mediante solicitação dos associados, encaminhar a quem responsável para futura solução.

B.) Informar ao morador o andamento da solicitação feita.

C.) Estabelecer contacto com as autoridades e órgãos públicos.

D.) Apresentar mensalmente à diretoria relatório com as solicitações e resoluções

E.) Coadjuvar os diretores e superintendente na execução dos programas da sociedade.

F.) Promover eventos para divulgação do trabalho da sociedade.

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - SP
ALEXANDRO CUNHA - OFICIAL
PELO CARTÓRIO CONFORME COM O ORIGINAL DOU FÉ.
26 JUN. 2013
MARISA GUEDES
Escrevente Autorizada
SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE
1021AS137972
AUTENTICAÇÃO
R$ 2,50

2º R.T.D.P.J.
SP 034

Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

G.) Montar estratégias e campanhas para captação de novos associados.

H.) Verificar mensalmente a atualização do banco de dados da sociedade.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Não é permitida a discussão sobre política e religião nas reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e nas Assembléias, bem como na Sede Social.

Art. 31º - A contribuição dos associados será estipulado em reunião de conselho a ser corrigido anualmente (art.54 VI)

Art. 32º - O associado que durante seis meses consecutivos não contribuir com a sua mensalidade, será eliminado, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto. (lei 11127)

Art. 33º - Os Conselheiros e os Diretores da Sociedade não terão retiradas, pró-labore, nem receberão, em nenhuma hipótese, quaisquer proventos ou pagamento de seus trabalhos executados para os fins sociais. (lei 91/35, art. 1

Art. 34º - A Diretoria da SACJ será eleita também em Assembléia, em seguida à escolha dos Conselheiros.

Art. 35º - A SACJ foi fundada a 09 de Dezembro de 1970. Seu primeiro Conselho Diretor e sua primeira Diretoria foram eleitos nessa data a e tiveram mandato até 31 de Dezembro de 1972.

Art. 36º - A SACJ somente poderá ser dissolvida depois que, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de quinze dias e com o mesmo intervalo para a 2ª convocação, for tomada essa deliberação por maioria de dois terços dos votos apurados.

§ Único – A Assembléia que, em definitivo, aprovar a dissolução da SACJ designará uma Instituição em benefício da qual reverterá o acervo social. (art. 54 e 61)

Art. 37º – Os Conselheiros e associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 38º – Os Estatutos da Sociedade só poderão ser reformados em Assembléia Extraordinária, para tal fim especialmente convocada pelo Conselho Diretor, ou a requerimento da metade mais um dos sócios existentes. (art. 54 VI).

Art. 39º – A destituição de administradores somente deverá ocorrer perante a convocação de uma assembléia extraordinária, diante de denuncia a assembléia geral, salvaguardando o legitimo direito de defesa. (Lei 11127)

Art. 40º – Dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade sem fins lucrativos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. (art. 61).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - SP.
LEANDRO CUNHA - OFICIAL
CERTIFICO ESTA CÓPIA EXTRAIDA PELO CARTORIO CONFORME COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
SELO DE AUTENTICIDADE 1021AS137973
16 JUN 2013
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
MARISA GUEDES
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE

São Paulo, 26 de maio de 2008

Srs.

2º RTD.PJ

37 034

Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

ASSINAM OS ESTATUTOS DEVIDAMENTE MODIFICADOS DE ACORDO COM O NOVO CODIGO CIVIL

SÃO PAULO 26 DE MAIO DE 2008

Tabelião Falleiros

Presidente
Maria Clara Andreucci Marrey

Vice presidente:
Rui Barreto,

Diretor superintendente:
Roberto Veloso

Diretor tesoureiro:
Sergio Van Deursen

Diretor 2º tesoureiro:
Stefan Kron

Diretores sociais:
Tanya Razzo

Erli Rodrigues

Diretor para assuntos Jurídicos:
Camillo Ferreira,

Secretario:
Ana Maria Ferraz,

Presidente do Conselho:
Jose Luiz Bianchi

0405/88 157.682

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMA DE:
001 MARIA CLARA ANDREUCCI MARREY
SAO PAULO, 03 de OUTUBRO de 2008. ( ) EM TESTE ( ) DA VERDADE

CLENILSON SILVA DE CARVALHO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Emolumentos+Custas=R$******2,75 - Carimbo:1054511 DOC.SEM VALOR ECO

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
1024AA238272

...CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ...
...TRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO - SP
...VANDRO CUNHA - OFICIAL
...TICO ESTA COPIA EXTRAIDA
...SELO CARTORIO CONFORME COM O
...GINAL, DOU FÉ.

AUTENTICAÇÃO 1021AS137974

06 JUN. 2013

MARISA GUEDES
Escrevente Autorizada
SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE

POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50